

ANEXO I
(Procedimento de AIA)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Economia e do Emprego
Direção Regional da Economia do Centro

AIA-2012-0016-101513

9886/12 2012-05-09
DSA/IM

A - DAA
12.05.10
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Pedreira n.º 5556

04-05-2012

/12-SIRG

400759

ASSUNTO: Pedreira n.º 5556, denominada "Pia das Lages n.º 3", sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Bentos – Indústria de Mármore, Lda
Estudo de Impacte Ambiental

Nos termos do n.º 1, do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, junto se envia a V. Ex.ª os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Pia das Lages n.º 3": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico e 1 CD com RNT e Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

Ao Eng.º Paulo dos Reis
p/realizar a inspeção do
pedido

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços

2012.05.10

PF/MJA

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 – 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

MODELO

O presente documento constitui uma adaptação da Parte 2 do Anexo VI da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril e serve para efeitos do previsto no ponto 2 do n.º 2 daquele diploma. Constituído um modelo de carácter indicativo, deve, contudo, a informação abaixo ser remetida conjuntamente com o EIA para efeitos do desencadeamento do processo de AIA tal como previsto no D.L. n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado pelo D.L. 195/2005 de 8/11

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação: **BENTOS - INDÚSTRIA DE MÁRMORES, LDA**
 Sede ou Domicílio: **Rua do Lagar Novo N.º18, 2480-212 Mendiga** NIF: **503 534 960**

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome: **Luis Manuel Alves Bento**
 Endereço para correspondência: **Rua do Lagar Novo, N.º18 - Marinha da Mendiga**
 Código Postal **2480-212 Mendiga** Telefone: **244 450 257** Fax: **244 402 762**
 Correio electrónico: _____

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO (a)

Projecto de Ampliação da Pedreira N.º5556 "Pia das Lages N.º3" (Calcário Ornamental)

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO (b)

Porto de Mós

5. VALOR DO INVESTIMENTO (c):

122 500 (euro)

6. SUJEIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA (d)

Anexo I do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio N.º _____ alínea _____
 Anexo II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio N.º **2** alínea **a)**

Caso Geral Áreas Sensíveis (identificar) **PNSAC**
 Despacho Conjunto (n.º3 Artigo 1.º do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio) do Ministro _____ e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República _____

7. AUTORIDADE DE AIA

Agência Portuguesa para o Ambiente
 Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL REMETIDOS COM O CORRESPONDENTE PROJECTO (e)

10 8

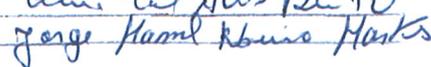
9. O PROJECTO CONTÉM INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Sim Não

Local e data: **Porto de Mós, 30 de Abril de 2012**

Assinatura do Promotor: _____

BENTOS
 Indústria de Mármore, Lda
 a gerência



a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo
 b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) abrangido(s)
 c) Ao abrigo da Portaria n.º 1162/2000 de 16 de Dezembro
 d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I ou II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio indicar qual
 e) A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto retém um exemplar do EIA e remete os restantes, bem como cópia de correspondente projecto para a Autoridade de AIA.
 f) Em sobrescrito fechado

Bentos - INDÚSTRIA DE MÁRMORES, LDA.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDRC
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000 - 069 Coimbra

15690/12 2012-08-02
DSA/CC

Porto de Mós, 30 de Julho de 2012

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Projeto: Ampliação da Pedreira N.º5556 "Pia das Lages N.º3".

Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria.

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis – PNSAC e SICSAC

Proponente: Bentos – Indústria de Mármore, Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro.

- V/ref.ª DAA 1390/12; Proc: **AIA_2012_0016_101613** -

- Data 21 MAIO 2012 -

No seguimento do v/pedido remete-se um exemplar em papel do PP e a declaração de envio devidamente corrigida. Informa-se ainda V.Exas. para a correção do endereço para correspondência, conforme declaração de envio:

Rua do Lagar Novo N.º18, Lagar Novo
2480-211 Serro Ventoso

Com os melhores cumprimentos,

*Ao Eng.º Pinto dos Reis
c/o Apoio do De. Edite Para
p/o devido seguimento*
sts
2012.08.03

b) A Gerência
[Handwritten signature]

Rua do Lagar Novo N.º18, Lagar Novo
2480-211 Serro Ventoso

Nota de envio

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação BENTOS - INDÚSTRIA DE MÁRMORES, LDA

Sede ou Domicílio RUA DO LAGAR NOVO, N.º 18, 2480-211 SERRO VENTOSO NIF: 503 534 960

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome LUÍS MANUEL ALVES BENTO

Endereço para correspondência RUA DO LAGAR NOVO, N.º 18, LAGAR NOVO

Código Postal 2480-211 Telefone 244451257 Fax 244402762 E-mail _____
SERRO VENTOSO

3. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO (a)

PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5556 "PIA DAS LAGES N.º 3"

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO (b)

PORTO DE NÓS

5. VALOR DO INVESTIMENTO (c)

122 500 €

6. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AIA (d)

___ Anexo I do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, n.º ___, alínea ___

Anexo II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, n.º 2, alínea a)

___ Caso geral Área sensível PNSAC e SICSAC

___ Despacho conjunto (N.º 5, Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro) do Ministro _____ e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República _____

7. AUTORIDADE DE AIA

___ Agência Portuguesa do Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional CENTRO

8. N.º DE EXEMPLARES DO EIA (e)

___ 10 8

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL (f)

___ SIM NÃO

Local e data PORTO DE NÓS, 30 JULHO 2012

Assinatura [assinatura]

(a) A designação do projecto deve ser auto-explicativa da natureza do mesmo.

(b) Indicar qual (quais) o(s) concelho(s) abrangido(s).

(c) Ao abrigo da Portaria n.º 1257/05, de 2 de Dezembro.

(d) No caso de o projecto estar abrangido por mais do que uma alínea dos Anexos I ou II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, indicar quais.

(e) A entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto retém um exemplar.

(f) Em sobrescrito fechado.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/ Aviso de recepção

À
Bentos – Indústria de Mármore, Lda.
Rua do Lagar Novo, n.º 18, Lagar Novo
2480-211 Serro Ventoso

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 2369/12

Proc: AIA_2012_0016_101613

10 SET. 2012

ASSUNTO: Pedido de Elementos Adicionais

Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5556 "Pia das Lages n.º 3"

Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis - PNSAC e SICSAC

Proponente: Bentos - Indústria de Mármore, Lda.

Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), relativo ao Projecto acima referido, a Comissão de Avaliação, nomeada para o efeito, considerou necessário, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao dia 16 de Novembro de 2012, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo conforme previsto no n.º 5, do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente

Anexo: o mencionado

330656
06.09.2012



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Bentos - Indústria de Mármore, Lda.
Rua do Lagar Novo, n.º 18, Lagar Novo
2480-211 Serro Ventoso

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 3113/12 Proc: AIA_2012_0016_101613	20 NOV 2012

ASSUNTO: Declaração de Conformidade do EIA

Projecto: Ampliação da Pedreira n.º 5556 "Pia das Lages n.º 3"

Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis - PNSAC e SICSAC

Proponente: Bentos - Indústria de Mármore, Lda.

Licenciador: Direcção Regional da Economia do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.ª Exa. que, de acordo com o n.º 4 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental, relativo ao projecto de *Ampliação da Pedreira n.º 5556 "Pia das Lages n.º 3"*, da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, emitiu a respectiva Declaração de Conformidade que se envia em anexo.

Não obstante o referido, a Comissão de Avaliação (CA), considera, ainda, necessárias as seguintes correcções:

- No que respeita ao Plano de Pedreira e mais concretamente na resposta ao ponto 1 do Pedido de Elementos Adicionais, é apresentado um acordo celebrado entre a firma "Bentos – Indústria de Mármore, Lda." e a firma "Rafaéis Mármore, S.A.", exploradora da pedreira n.º 5510, denominada "Codaçal n.º 2", no qual os dois exploradores declaram que "cedem por mútuo acordo a área de defesa contígua das duas pedreiras de modo a efectivar a exploração conjunta da massa mineral no sector confinante da área de exploração, ..., permitindo-se, desta forma, viabilizar a racionalização de ambas as explorações, o aproveitamento integral do recurso geológico e uma melhor recuperação e integração paisagística das áreas exploradas". Uma vez que a exploração das possíveis frentes comuns não se encontra prevista no plano de pedreira aprovado para a pedreira n.º 5510, estando prevista a existência de uma zona de defesa nesta área contígua, a exploração conjunta das frentes comuns não poderá ser aceite neste contexto, uma vez que a mesma implicaria uma alteração do plano de pedreira da pedreira n.º 5510. Face ao exposto, o Plano de Pedreira apresentado deverá ser rectificado, de forma a prever a existência de zona de defesa na área contígua com a pedreira n.º 5510.



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDR.PT](http://datacentro.ccdr.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

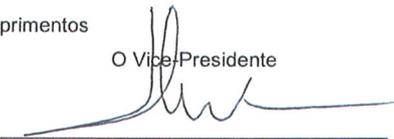
- Na resposta ao ponto 10 do Pedido de Elementos Adicionais e relativamente ao facto de se pretender que no âmbito do projecto da ampliação da pedreira não se aplica o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), esclarece-se o seguinte:

O regime da REN, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, nos termos do seu Artigo 6º, não se aplicava às áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, onde se inclui o Parque Natural das Serras d' Aire e Candeeiros (PNSAC). O actual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto (que revogou o anterior Regime da REN - DL n.º 93/90 de 19 de Março bem como os diplomas que lhe introduziram alterações), passou a aplicar-se às áreas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, onde se inclui o Parque Natural das Serras d' Aire e Candeeiros.

Esclarecido este assunto, ou seja que o actual Regime Jurídico da REN se aplica ao projecto em análise, deve o proponente apresentar documentos que demonstrem a "situação jurídica que confere ao interessado o direito ao uso ou acção", bem como concretizar a medida de compensação ambiental assumida na pág. 17 do Aditamento, através da apresentação da área proposta recuperar com o inerente plano ambiental e de recuperação paisagística.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Delegação de Competências)

Anexo: o mencionado

JR/330891/20.11.2012

Ofício n.º DAA 3113/12

20-11-2012

2/2



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º1 do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projecto de Ampliação da Pedreira n.º 5556 “Pia das Lages n.º 3”, da empresa “Bentos – Indústria de Mármore, Lda.”, pelo que será dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 20 de Novembro de 2012

O VICE-PRESIDENTE



(Dr. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Desp. n.º N.º 10266/12
(Delegação de Co-estâncias)

ANEXO II
(Antecedentes e Declarações)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Ex.mo Sr.
Gerente da Firma
Bentos – Indústria de Mármore, Lda
Marinha da Mendiga

2480-212 PORTO DE MÓS

C/AR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 5556

29.10.11

401549 /11-SIRG

ASSUNTO: Exploração Não Titulada Por Licença – **Adaptação da exploração ao Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro**
Pedreira : n.º 5556, denominada "Pia das Lages n.º 3", sita na freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria
Explorador: Bentos – Indústria de Mármore, Lda

Cumpridas que foram as formalidades legais previstas no art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro e para efeitos do disposto no seu n.º 10, comunica-se a V. Ex.ª que é **autorizada a exploração da área viabilizada para a pedreira**, a qual vos foi comunicada através do ofício n.º 401503/10-SIRG, de 15-05-2010, a **título provisório, pelo prazo de um ano**, devendo ser dado cumprimento às condições do "Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras", anexo ao Decreto Lei n.º 162/90, de 22 de Maio e demais legislação complementar.

De acordo com o disposto no n.º 9 do art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro e na sequência da **decisão favorável condicionada** do grupo de trabalho, notifica-se V. Ex.ª para no **prazo máximo de 60 dias** apresentar:

- Estudo de Impacte Ambiental de acordo com o disposto no n.º 2 do Anexo II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, uma vez que a pedreira se situa em área protegida pertencente ao Parque Natural (PNSAC).
- Pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do art.º 27º do Decreto Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, cuja análise e tramitação ficará condicionado à Decisão de Impacte Ambiental resultante do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drec.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

ANEXO III
(Pareceres Externos)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Divisão de Serviços de Minas e Pedreiras

14.JAN2013 000275

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:
DAA 3341/12
Proc. AIA_2012_0016_101613

Sua comunicação:
05.12.2012

Nossa referência:
D.S.M.P.

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Ampliação da Pedreira n.º5556 "Pia de Lages n.º3"

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 10.º e 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. DAA 3341/12 de 05/12/2012 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projeto da Ampliação da Pedreira n.º 5556 "Pia de Lages n.º3", em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa ,.

O projeto em análise tem como principal objetivo a ampliação da Pedreira "Pia das Lages n.º3" prespectivando o aumento do horizonte de vida útil da exploração/reservas exploráveis do recurso mineral.

O projeto de exploração assentará numa área total de 42396 m², correspondendo ao somatório da área de 26560 m² do anterior EIA (a qual agrupava já a área licenciada de 7200 m²), e da

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

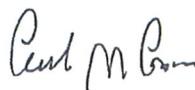
área intervencionada de 15836 m² da nova parcela arrendada cuja regularização foi instruída ao abrigo do Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

Na sequência da análise feita ao projeto, verificou-se a existência de sobreposições da área em estudo com uma área com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (calcários ornamentais) com possível interesse económico e com uma área de exploração consolidada e uma área de exploração complementar (calcários ornamentais) - vide desenho n.º 667/DAT/2012 anexo.

Neste contexto, não se vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral emite **parecer favorável** ao projeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor - Geral



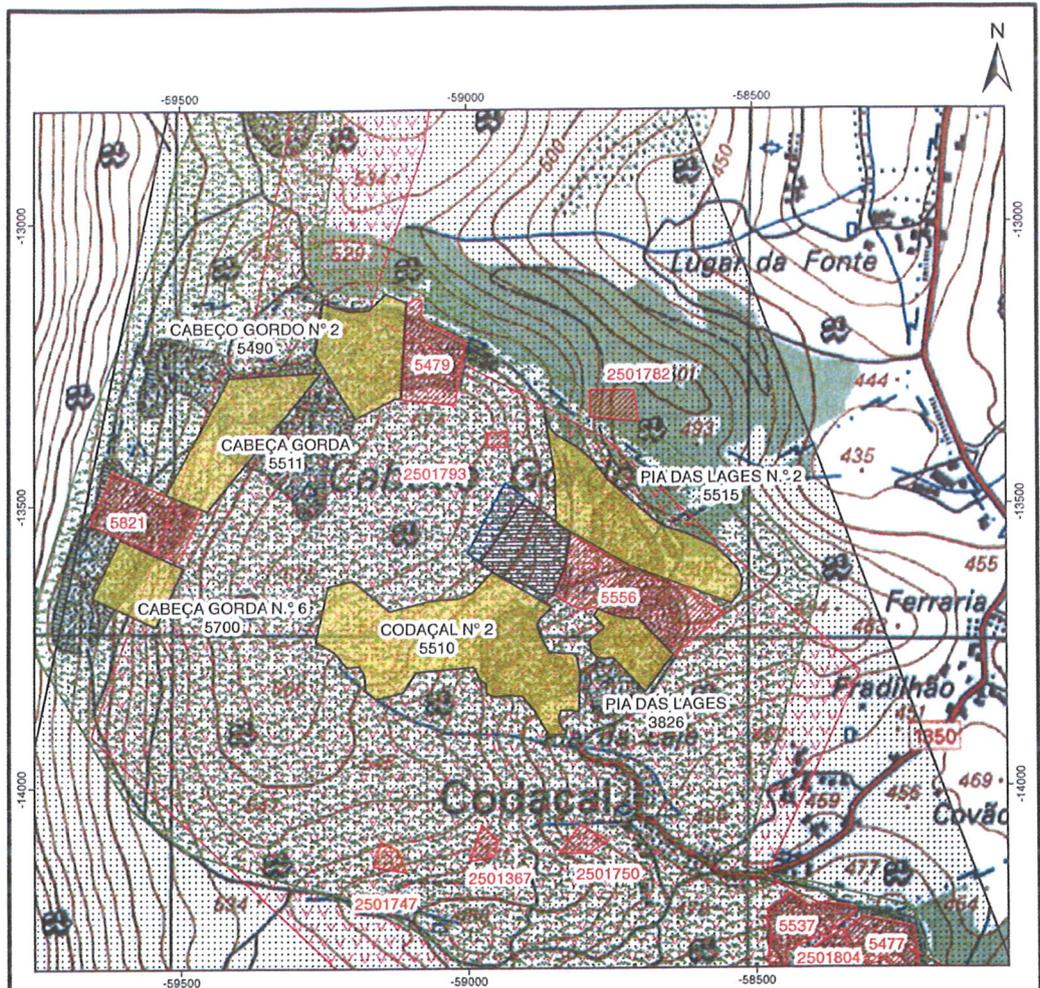
Carlos A. A. Caxaria

Anexo: o mencionado

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

JPL

2/2



Área totalmente integrada no Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros e no SIC da Serra de Aires e Candeeiros.

- | | |
|------------------|---------------------------------------------------------|
| Áreas arrendadas | Pedreira |
| | Pedreira (inf. DRE) |
| | Área de exploração complementar (Calcários ornamentais) |
| | Área de exploração consolidada |
| | Área potencial (Calcários ornamentais) |

Limites Administrativos do IGP - CAOP 2012
Base cartográfica do IGeoE à escala 1:25000
Sistema de Projecção Hayford-Gauss, Datum 73 (Melnica)

**Direcção Geral
de Energia e Geologia**
Divisão de Apoio Transversal

AIA da ampliação da pedreira n.º 556 -Pia das Lages n.º 3.

Escala 1:10.000
Desenho n.º 667/DAT/2012
Data: 12-12-2012
Executado por:
Isabel Macielra

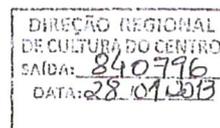
Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETARIADO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exmo Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2013/	342	(C.S:840796)
		Data	26/01/2013		
		Procº n.º	DRC/2005/10-16/126/EIA/1349 (C.S:107974)		

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), referente à ampliação da pedreira nº 5556
"Pia das Lages n.º 3"
Serro Ventoso - Porto de Mós
Requerente: Bentos - Indústria de Mármore, Lda

Comunico a V. Ex.ª que por despacho da Sr.a Subdiretora-Geral da Direção-Geral do Património Cultural de 24/01/2013, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à execução do proposto na informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

P. A. A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº , Cód. Manual nº /2013
/OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel. 239 701 391 Fax 239 701 378, culturacentro@drcc.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Assunto : Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), referente à ampliação da pedreira nº 5556 "Pia das Lages n.º 3"

Requerente : Bentos - Indústria de Mármore, Lda

Local : Serro Ventoso - Porto de Mós

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2013/301085 (C.S:838586)

Cód. Manual 27/2013

N.º Proc.: DRC/2005/10-16/126/EIA/1349 (C.S:107974)

Data Ent. Proc.: 27/12/2012

Subdiretora-Geral Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa a 24/01/2013

Aprovo nos termos propostos

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 16/01/2013

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 10/01/2013

À Consideração Superior. Subscreeve-se o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. Na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe, remeteu a CCDRC para análise e parecer, a seguinte documentação:
 - (i) Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental;
 - (ii) Resumo Não Técnico e
 - (iii) Aditamento, sobre os quais informamos:
 - a. A pedreira "Pia das Lages, n.º 3" é uma exploração de calcário ornamental em lavra ativa, pretendendo a empresa Bentos, Lda. licenciar a sua ampliação dos 7200 m² para os 42396 m²;

- b. A caracterização da situação de referência do Descritor Património Arquitetónico e Arqueológico foi efetuado pela arqueóloga Maria Adelaide de Costa Pinta, cujo relatório foi aprovado pela tutela a 7 de Dezembro de 2011;
 - c. Os trabalhos arqueológicos efetuados, os quais contemplaram a prospeção arqueológica-espeleológica da totalidade da área afeta ao projeto, não conduziram à identificação de qualquer ocorrência de interesse patrimonial, ou indícios que apontem para a sua existência.
3. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração

- a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

- c. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
4. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 10 de Janeiro de 2012

H. Branco

Gertrudes Branco, arqueóloga

GB/GB



Exma. Senhora
Dra. Ana Maria Martins Sousa
Digma. Diretora de Serviços
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 COIMBRA

Sua referência
Ofício DAA 3347/12

Sua comunicação de
2012 12 05

Nossa referência
OFÍCIO 00179

Data
2013 JANEIRO 14

ASSUNTO: Processo AIA_2012_0016_101613

Projeto: "Ampliação da Pedreira nº 5556 – Pia das Lages nº 3"

Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) Áreas Sensíveis – PNSAC e SICSAC

Proponente: Bentos – Indústria de Mármore, Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

- Envio de Parecer.

Na sequência do ofício circular de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo ao Processo AIA_2012_0016_101613 do Projeto "Ampliação da Pedreira nº 5556 – Pia das Lages nº 3", junto se envia o respetivo Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado.

Estrada da Portela, Barro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586 • 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 608/9
Fax: +351 217 163 666 Online: 217163658@fax-ptprime.pt
www.lneg.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO**

Ofício DAA 3347/12 de 5 de dezembro de 2012

Assunto: Pedido de Parecer – Avaliação de Impacte Ambiental
AIA_2012_0016_101613
Projeto: “Ampliação da Pedreira nº 5556 – Pia das Lages nº 3”
Localização: Freguesia de Serro Ventoso, Concelho de Porto de
Mós, Distrito de Leiria
Proponente: Bentos – Indústria de Mármore, Lda.
Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

Nome do Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

- Doutora Susana Machado e Eng. José Sampaio | Unidade de
Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira

Janeiro / 2013





PARECER

O Estudo de Impacte Ambiental da pedreira nº 5556 "Pia das Lajes nº3" encontra-se, relativamente aos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia elaborado de uma forma adequada, apesar de conter lacunas de informação no que se refere às fontes de informação que não põem em causa a avaliação de impactes.

Temos a referir unicamente que a presença de valores geológicos com interesse conservacionista do tipo cársico é muito frequente nesta região. Tal como é referido no relatório síntese, não ocorre de facto na área de estudo património geológico que esteja salvaguardado pelo anexo I do POPNSAC nem, segundo a prospeção efetuada, qualquer outro com valor relevante. No entanto, no decurso da ampliação da pedreira, podem vir a revelar-se valores geológicos, sob forma de cavidades, que, além do seu interesse como património geológico, podem também pôr em causa a estabilidade e segurança da frente da pedreira.

Assim, recomendamos que seja incluída uma Medida de Minimização de proteção aos valores geológicos que obrigue a que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto nas operações relacionadas com o avanço da exploração, sejam sujeitas a uma avaliação geológica por técnico especialista em geologia. O procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. A valorização do património geológico reveste-se de especial interesse nesta região já que a área da pedreira se encontra em zona protegida pelo Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros.

O presente Projecto reporta-se à ampliação de uma pedreira de rocha ornamental situada no Maciço Calcário Estremenho (Núcleo de Codaçal) e na área do Parque Natural de Serra de Aires e Candeeiros. O polígono da concessão ocupa cerca de 4,24 hectares, prevendo o Plano de Lavra um desmonte até à cota de 484 metros, atingindo-se uma profundidade máxima de 76 metros. As reservas de calcário em bloco ornamental estimam-se em cerca de 388188 m³, devendo ser exploradas durante um período aproximado de 38 anos à razão de 10000 m³/ano.

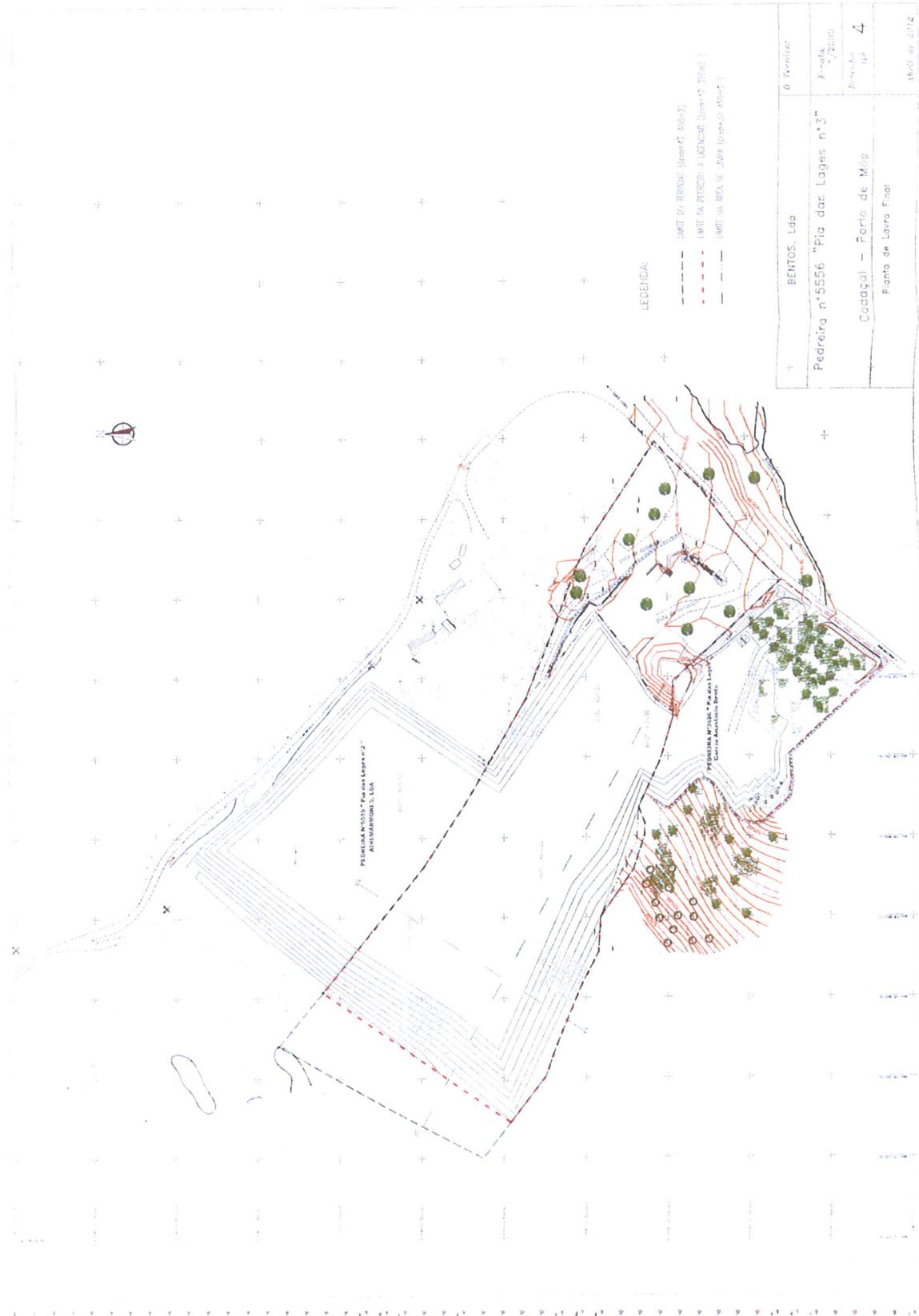




No âmbito do processo referido em epígrafe, face ao conteúdo do descritor Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos e ao exposto em sede de Aditamento ao EIA, informamos:

1. A caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes e as medidas de mitigação, foram, no essencial, corretamente desenvolvidas.
2. No que diz respeito ao programa de monitorização, o estudo não considera necessário a sua implementação, visto não ser expectável que as águas subterrâneas sejam afetadas do ponto de vista quantitativo através da intersecção da superfície piezométrica (cota média em períodos chuvosos na ordem de 404 metros) pelo desmonte da pedreira (cota mínima 484 metros). Também do ponto de vista qualitativo, o estudo dispensa a monitorização, atendendo às boas práticas previstas de manuseamento de substâncias potencialmente contaminantes, nomeadamente, combustíveis, óleos e outros lubrificantes utilizados pela diversa maquinaria. Se, no contexto do Projecto em apreço, consideramos dispensável monitorizar a piezometria local, já não consideramos que a monitorização qualitativa deva ser descurada. Assim, o ponto de água mais próximo da área a intervencionar, isto é, o furo 318/2 (a leste e a jusante da pedreira) que integra a rede de monitorização piezométrica da Administração da Região Hidrográfica do Tejo (Agência Portuguesa do Ambiente) deverá ser tido em conta para esse efeito.
3. Pese embora a incerteza dos circuitos subterrâneos intrínseca aos sistemas cárnicos como o presente, seria interessante avaliar a hipótese, que se afigura bastante plausível, da área da pedreira, uma vez inserida no relevo de Serro Ventoso / Codaçal, integrar a área de recarga das nascentes do Lena situadas a jusante, para norte. Neste contexto, lembramos as condicionantes e, subseqüentemente, os possíveis conflitos ambientais e legais face aos perímetros de protecção eventualmente existentes ou que venham a ser definidos, quer dessas nascentes, quer das captações aí situadas e destinadas ao abastecimento público, em particular do concelho Porto Mós.
4. Não obstante as observações proferidas nos pontos 2 e 3 supra, tratando-se de uma ampliação de uma pedreira pertencente a um núcleo de várias explorações, os impactes dessa ampliação serão cumulativos, mas, por si só, pouco expressivos, pelo que o descritor ambiental em apreço não deverá ser impeditivo do projecto, desde que atentamente consideradas as medidas de mitigação preconizadas.

ANEXO IV
(Figuras e Plantas)





ANEXO V
(Condicionantes; Elementos a apresentar; Medidas e Planos de Monitorização)

Condicionantes

- Plano de Pedreira reformulado, mais concretamente no que respeita ao Plano de Desativação, de forma a contemplar a desativação de todas as infra-estruturas existentes na exploração, no fim da vida útil da mesma, nomeadamente as “*instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento*”, devendo, para esse efeito, ser reformulado, quer o orçamento do Plano de Desativação quer a peça desenhada com a situação final prevista para o PARP.
- Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, o sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação que conduzirá as águas pluviais para os depósitos previstos na periferia da escavação, que integram as estruturas de aproveitamento de águas pluviais ou, caso estas águas não venham a ser aproveitadas, para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.
- Proceder à ligação à rede de abastecimento público para fornecimento de água às instalações sociais.
- Apresentação de Declaração em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respetiva exploração.
- Obtenção de autorização da Assembleia de Compartes, por ser detentora dos direitos de utilização dos terrenos (baldios).
- Cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do concelho de Porto de Mós.
- Apresentar à Autoridade de AIA o comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
- Cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

- Plano de Pedreira reformulado, mais concretamente no que respeita ao Plano de Desativação, de forma a contemplar a desativação de todas as infra-estruturas existentes na exploração, no fim da vida útil da mesma, nomeadamente as “*instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento*”, devendo, para esse efeito, ser reformulado, quer o orçamento do Plano de Desativação quer a peça desenhada com a situação final prevista para o PARP.
- Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, o sistema de drenagem periférico, que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, com a construção de valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação que conduzirá as águas pluviais para os depósitos previstos na periferia da escavação, que integram as estruturas de aproveitamento de águas pluviais ou, caso estas águas não venham a ser aproveitadas, para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.
- Apresentação de Declaração em que o requerente se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira em resultado da respetiva exploração.
- Apresentar à Autoridade de AIA o comprovativo de autorização, por parte da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

Medidas de Minimização

Geomorfologia

- Executar uma cortina arbórea ao longo do perímetro noroeste da escavação, com um mínimo de 5 m de largura.
- Proceder à extensão do murete de blocos pelo bordo superior do céu-aberto.
- Proceder gradualmente à modelação topográfica da área escavada através do enchimento com escombros das zonas disponibilizadas à retaguarda do desmonte.
- Executar as tarefas de enchimento finais que visam a modelação topográfica da escavação até à cota média dos 501 m.
- Proceder a uma reflorestação arbórea e a uma sementeira de prado sobre a área modelada da escavação.

Solos

- Levar a depósito provisório as terras resultantes da decapagem superficial do terreno a efetuar na área da pedreira.
- Evitar perdas de material por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de protecção sobre os depósitos de terras formados no sector NE da pedreira.
- Reutilizar a volumetria de terras armazenada nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e dos terrenos adjacentes desocupados, através do nivelamento e modelação superficial dos setores a recuperar, e como substrato às plantações e sementeiras previstas.
- Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar faseadamente.
- Utilizar os resíduos de extração (terras e escombros) nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e dos terrenos adjacentes, cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.
- Não efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da área da pedreira.
- Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes.
- Na eventualidade da opção de efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da pedreira, o que resultará na produção de resíduos industriais no interior desta, deverão ser implementadas as seguintes medidas cautelares:
 - Efetuar os trabalhos mecânicos de manutenção e reparação em anexo apropriado que reúna as condições mínimas para se realizar este tipo de operações, concretamente ao nível do espaço e da impermeabilização do seu piso.
 - Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentando a sua expedição atempada, e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
 - Exercer e renovar os contratos estabelecidos que garantem a recolha e a expedição atempada dos resíduos industriais gerados pela atividade da pedreira.
 - Os resíduos deverão estar devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o solo até serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.
 - O local de armazenamento de resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex: óleos) deve ser dotado de bacia de retenção de capacidade adequada.

- Sempre que detetada uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminados.
- Garantir que o local impermeabilizado onde se realizem estas operações se encontre dotado de separador de hidrocarbonetos.
- Garantir que o local de armazenamento temporário de resíduos produzidos se encontra coberto e impermeabilizado.
- Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos Industriais – PGR.
- Implementação de um Plano de Monitorização de Resíduos Industriais.

Recursos Hídricos

- Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade.
- Evitar a erosão hídrica através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas ou canais nas zonas mais críticas do perímetro da escavação.
- Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada.
- Fora da zona de trabalhos limitar a circulação de veículos e máquinas ao único acesso à pedreira existente, evitando assim a circulação desnecessária em zonas adjacentes.
- Separar e armazenar o solo vegetal que recobre a área, em depósitos de pequena altura (pargas), de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição na envolvente da escavação.
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
- Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque, mantendo os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo), quando necessário.
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve-se proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
- Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e do solo vegetal depositado em pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira.
- Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos.
- Em situações de compactação excessiva do solo nas zonas de ocupação social e de deposição de materiais, e no final da desocupação destas áreas no âmbito da implementação do PARP, deverá promover-se a sua reposição com medidas de

descompactação e arejamento dos solos, e proceder-se ao seu nivelamento e recobrimento vegetativo de forma a obter-se um melhor índice de infiltração para estas zonas desocupadas.

- Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que foram mais solicitadas pela circulação das máquinas e dos camiões de transporte, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais.
- Durante o tempo de vida útil da pedreira, proceder à modelação topográfica com o enchimento da escavação de acordo com o PARP do projeto, através da colocação de escombros sobre a base de escavação definida aos 484 m, até à cota média dos 501 m, encimada pela colocação de um horizonte de terras vegetais e posterior recobrimento vegetativo com a execução de sementeira de prado.

Ecologia

- Manter os acessos já existentes e evitar a abertura de novos, que impliquem a destruição de coberto vegetal circundante, circunscrevendo as intervenções somente à área de lavra.
- Preservar a vegetação rasteira que subsiste ao longo dos caminhos e na envolvente da pedreira, evitando a sua afetação pela circulação de equipamentos e/ou veículos móveis.
- Adotar medidas para a optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos comuns, de forma a diminuir o impacte sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes.
- No âmbito dos acordos estabelecidos com os exploradores vizinhos, cumprir o PARP com vista à integração conjunta ao nível das plantações arbóreas e sementeiras previstas.
- Adotar medidas para o controlo da emissão do ruído e poeiras para o exterior, de forma a não incrementar os impactes instalados ao nível do afastamento das espécies da fauna, contribuindo para a criação de um ambiente de crescimento vegetativo mais vigoroso ao nível do aumento da taxa fotossintética das plantas.
- Implementação do PARP, devendo a recuperação da área intervencionada ser executada segundo o plano de repovoamento de espécies vegetais previsto, de forma a permitir a reconstituição, tanto quanto possível, do recobrimento vegetal inicial.
- Promover a eficácia da recuperação paisagística ao nível do Núcleo Extrativo do Codaçal (NEC), sobretudo com as pedreiras similares vizinhas, de forma a diminuir o passivo ambiental que seria sempre maior numa actuação totalmente isolada, individual e assente em projetos de recuperação diferentes.

Paisagem

- Execução de um ecrã arbóreo que durante a atividade ajude a tornar eficiente a ocultação da área de escavação e dos trabalhos a partir do exterior.
- Executar uma cortina arbórea no limite SE do terreno, de forma a ocultar a instalação de britagem do exterior e a quem circula no acesso comum com traçado neste setor.
- Desenvolver a escavação conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura das bancadas e da geometria da escavação.
- Proceder ao enchimento gradual da depressão escavada (em função da disponibilidade de áreas libertadas pelos trabalhos de desmonte) com material de escombros, até às reposições topográficas de projeto.
- Utilizar as terras nas tarefas de recuperação faseada da escavação, de forma a reduzir a erosão e os contrastes cromáticos na paisagem induzidos por este tipo de depósitos provisórios.

- Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”, procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.).
- Preservar o reduzido número de árvores (mancha arbórea de eucaliptos e pinheiros) ainda existentes para lá do limite NW da pedreira.
- Limitar e controlar a altura dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial e pilhas de agregados e de *tout-venant*) nas respetivas áreas de deposição e de stocks.
- Limitar ao estritamente necessário o número e a extensão dos acessos internos a criar no âmbito do projeto de ampliação, bem como limitar a circulação de máquinas e homens nas áreas adjacentes a preservar e/ou a recuperar.
- Proceder, se necessário, ao abastecimento contínuo da unidade de britagem para se evitar a formação de escombreira, devendo-se controlar a altura das pilhas de agregados e *tout-venant*.
- Proceder à desativação e ao desmantelamento de todas as infra-estruturas existentes na exploração, no final da vida útil da mesma, nomeadamente as “instalações fixas com construção de alvenaria, tijolo e cimento”.
- Proceder à regularização (corte de arestas; adoçamento de degraus; enchimentos em talude) e integração geométrica dos taludes e patamares finais da escavação formada que fica após o término da atividade, de forma a atenuar o impacto visual provocado pela cicatriz do desmonte.
- Proceder às plantações arbóreas e à sementeira tipo prado sobre os setores a recuperar da área da pedreira (plataforma de enchimento da escavação, pisos finais do céu-aberto que permanecem a descoberto, e zonas desocupadas dos anexos de pedreira).

Ruído

- Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno (7 às 20 h) e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho implementado (8.00 às 17.30 h), de forma a promover “valores limite de exposição” e “incomodidade” dentro dos limites legais definidos.
- Sempre que possível, realizar determinados trabalhos ruidosos (ex: taqueamento de blocos para abastecer a unidade de britagem ou trabalhos de furação nas frentes de desmonte por ação de perfuradora pneumática) com boa parte dos restantes equipamentos imobilizados.
- Ao nível da gestão e da disponibilidade dos equipamentos produtivos (plano de manutenção e logística), efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos parasitas.
- Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso, uma vez que a velocidade está diretamente relacionada com o nível de ruído emitido pelo equipamento (motor, transmissão, interação pneu/piso, etc.).
- Implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos da legislação em vigor.
- Implementação do Plano de Monitorização do Ruído Ambiente e do Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Interno, este último a implementar pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).

Qualidade do Ar

- Introduzir, na zona, vegetação de maior porte, executando o ecrã arbóreo ao longo do perímetro da área de lavra, de forma a evitar a propagação de partículas para o exterior.
- Preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de ampliação, concretamente as arbóreas de maior porte (eucaliptos e pinheiros), que localmente se revelam bastante úteis na retenção de partículas.
- Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.
- De forma a reduzir a formação de poeiras advindas das zonas de deposição de materiais (erosão pela ação do vento), controlar e cumprir o correto posicionamento e dimensionamento dos depósitos (pargas de terras, blocos acabados de dimensão comercial e pilhas de agregados e de *tout-venant*), evitando a formação em altura.
- Adotar, na unidade de britagem, soluções economicamente viáveis que possam contemplar a redução da altura de queda do material na alimentação e na descarga do britador, promovendo a queda em espiral ou com amortecimento através de pequenas alhetas, e a descarga de materiais no centro da tela.
- Proceder ao humedecimento dos materiais no interior do circuito de britagem, através da aspersão de água à entrada do britador, do crivo e/ou das telas.
- Fomentar a rápida reutilização dos escombros (enchimento da escavação) e das terras (substrato às plantações e sementeiras) nas ações de recuperação previstas.
- Beneficiar os acessos à área da pedreira, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas.
- Proceder à limpeza e manutenção dos acessos à área da pedreira, não permitindo a acumulação de grandes quantidades de partículas.
- Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração, nomeadamente nos acessos de terra batida e aquando das manobras que impliquem mudanças bruscas de direcção.
- Implementação dos Planos de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Externo e Ambiente Interno, este último a implementar pela empresa no âmbito do PSS (Plano de Segurança e Saúde).

Rede Viária

- Apoio na manutenção dos troços das EM1350 e EM506 mais solicitados pelos camiões, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento.
- Proceder às pavimentações necessárias no interior da área da pedreira (acesso principal e parque defronte e ao redor dos anexos sociais), de forma a diminuir o quantitativo de partículas que é arrastado pelos rodados, numa zona de intenso movimento de equipamentos, camiões pesados e viaturas ligeiras. Esta solução só será viável se enquadrada numa solução integrada e de concertação entre utilizadores do mesmo espaço, que envolva a pavimentação da EM1350 até aos vários acessos vicinais de cada uma das pedreiras que integram o NEC.
- A consumir-se a medida anterior, contribuir para a implementação de um sistema coletivo de aspersão de rodados a instalar numa zona favorável da EM1350 onde passem todos os pesados, eliminando-se, desta forma, praticamente todo o quantitativo de partículas que se desprendem dos pneus e são posteriormente depositadas no pavimento, onde, por atrito à passagem de outros veículos, provocam o seu desgaste.
- Não exceder o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por pesos excessivos sobre os camiões.

- Providenciar o melhoramento da sinalização à entrada e saída das povoações de Codaçal e Chão das Pias, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação. Reforçar a sinalização existente na EM506, e particularmente à entrada para este itinerário a partir da EN362, sobre o trânsito de pesados em zonas de curva/contracurva e de visibilidade mais reduzida, onde o cruzamento de pesados é sempre mais dificultado.
- Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar, quando circulam no interior das povoações, sobretudo quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta a incomodidade gerada pela sua passagem e os riscos de acidente.
- Assumir posições de consenso em ações concertadas que visem o melhoramento dos troços das EM1350 e EM506 mais solicitados, nomeadamente na pavimentação corretiva das zonas mais degradadas, na limpeza e manutenção das bermas, em alargamentos pontuais que facilitem, nos locais mais estreitos, o cruzamento de camiões, e, por fim, na continuidade da pavimentação até à zona das pedreiras desde o último sector asfaltado da EM1350.

Património Arqueológico, Espeleológico, Arquitectónico e Etnográfico

- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatagem e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela tutela (Direção Regional de Cultura do Centro - DRCC). Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- Suspensão dos trabalhos, durante as fases preparatória e de exploração, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar, de imediato, à DRCC, as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- Monitorização periódica durante a fase de exploração da pedreira, com o objetivo de verificar a existência de eventuais cavidades cársticas.
- Caso, durante a fase de desmonte, sejam detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.
- Acompanhamento espeleológico sazonal durante a vida da pedreira, de forma a salvaguardar a possibilidade de surgirem cavidades de interesse científico ou outros.

Planos de Monitorização

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar (PM10) no Ambiente Geral

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia

Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23/9.

Locais de colheita de amostras

No ambiente externo da pedreira.

Na envolvente da pedreira, junto às habitações mais próximas. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de amostragem.

Periodicidade

Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinzenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23/9, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de Avaliação

O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Dec. Lei n.º 102/2010, de 23/9. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e a alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforço da aspersão com água sobre as pistas de circulação dos camiões e de outros equipamentos móveis.

Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Geral

Parâmetros a Medir e Duração da Medição

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em dB(A).
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração quer com a pedreira parada.

Equipamento Recomendado

Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado, e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia

Avaliação dos Critérios:

- Incomodidade: $(LAr - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$, com $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$.
- Nível Sonoro Médio de Longa Duração (NSMLD): Ln e Lden.
- NP-1730-1 de Out./96.
- Dec. Lei n.º 9/07, de 17/1 (alterado pelo Dec. Lei n.º 278/07, de 01/8).

Locais de Medição

Ambiente externo da pedreira.

Na envolvente da pedreira, junto às habitações mais próximas. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de ser ultrapassado qualquer dos valores limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A

medição deverá coincidir com o período diurno, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados Obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os valores limite definidos pela legislação em vigor. Se a Incomodidade e/ou NSMLD ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos.

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Interno

Parâmetros a Medir e Duração da Amostragem

- Avaliação da exposição no posto de trabalho ao nível da:
 - Concentração de Poeiras Totais – PT (mg/m^3);
 - Concentração de Poeiras Respiráveis – PR (mg/m^3).
- Amostragem a efetuar num período considerado representativo, com a pedreira em laboração e por trabalhador/posto de trabalho.

Equipamento Recomendado

Bombas de aspiração com caudal variável, devidamente calibradas, com filtros de PVC de 37 mm de diâmetro e 5 μm de porosidade.

Metodologia

Poeiras Totais (PT) e Poeiras Respiráveis (PR).

- Método gravimétrico.
- VLE (Valor Limite de Emissão - mg/m^3).

Com base na NP-1796 de 1988.

Locais de Colheita de Amostras

No ambiente interno da pedreira.

Nas zonas de trabalho/máquina seleccionadas no interior da área da pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efetuar, deverão ser seleccionados os locais mais críticos de emissão.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A amostragem deverá coincidir com o período seco (estival), com o normal funcionamento da pedreira e com o normal período laboral.

Resultados Obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de partículas no ambiente interno ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua

minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforçar a proteção individual do trabalhador adstrito à zona/máquina na qual se obtiveram os valores considerados críticos, e fomentar a rotatividade dos trabalhadores por posto de trabalho.

Plano de Monitorização do Ruído no Ambiente Interno

Parâmetros a Medir e Duração da Medição

- Avaliação da exposição no posto de trabalho ao nível do:
 - Nível de Exposição Diária – $L_{EX,8h}$ em dB(A).
 - Nível de Pressão Sonora de Pico – L_{Cpico} em dB(A).
- Medição a efetuar num período considerado representativo, com a pedreira em laboração e por trabalhador/posto de trabalho.

Equipamento Recomendado

Dosímetro e Sonómetro Integrador, com ponderações em frequência A e C, homologados, e com certificados de calibração atualizados segundo o critério ISO.

Metodologia

- Valores limite de exposição:

$L_{EX,8h} = 87$ dB(A) e $L_{Cpico} = 140$ dB (C).

- Valores de ação: superiores; inferiores.

Com base no Dec.Lei n.º 182/2006 de 06 de setembro.

Locais de Medição

No ambiente interno da pedreira

Nas zonas de trabalho/máquina a selecionar no interior da área da pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efetuar deverão ser selecionados os locais mais críticos de emissão, de forma a abranger os trabalhadores que operam com equipamentos móveis na frente de desmonte e/ou noutros locais que se considerem mais ruidosos.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, a contar da data da última campanha realizada. No caso de serem ultrapassados os valores limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente, devendo-se no entanto de 3 em 3 anos (em correspondência com a entrega do Plano de Trabalhos Trienal da Pedreira) efetuar a caracterização sonora de todos os postos de trabalho. A campanha deverá coincidir com o normal funcionamento dos equipamentos fixos e móveis da pedreira, e com o normal período laboral.

Resultados Obtidos

Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os valores limite definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Desvio

Reforçar a proteção individual do trabalhador adstrito à zona/máquina na qual se obtiveram os valores considerados críticos, e fomentar a rotatividade dos trabalhadores por posto de trabalho.

Plano de Monitorização de Resíduos (na eventualidade da opção de efetuar a manutenção dos equipamentos produtivos no interior da pedreira)

Parâmetros a Observar e Duração da Observação

- Condições de armazenamento do local.
- Capacidade de armazenamento por resíduo.
- Situações de risco de contaminação.

A duração da observação deverá situar-se no intervalo 1-2 horas, de preferência no último dia e nas últimas horas da semana de trabalho.

Meios Recomendados

Todos os meios humanos afetos à laboração na pedreira. Deverá ser nomeado o trabalhador com maior aptidão para o cargo de observador, cabendo ao encarregado geral toda a gestão controlada dos resíduos produzidos na pedreira, desde que são temporariamente depositados na área de armazenamento, até serem expedidos por empresas externas licenciadas para os devidos efeitos.

Metodologia

Observação direta no local de armazenamento.

Comunicação atempada do observador, oral e/ou escrita, ao encarregado da pedreira, sobre eventuais anomalias.

Locais de Observação

Ambiente interno da pedreira.

Na periferia da área de lavra, concretamente no limite nordeste adstrito à área de armazenamento de resíduos.

Periodicidade

Aponta-se uma periodicidade de observação e controlo semanal, enquanto decorrer a atividade de exploração e a deposição temporária de resíduos no ambiente interno da pedreira. No caso de haver potencial risco de contaminação, ou de estar próxima a capacidade limite de armazenamento para algum dos resíduos depositados, a periodicidade de observação passará a diária, até à expedição desse mesmo resíduo.

Resultados Obtidos

O sucesso da implementação do plano será função do número de situações anómalas ocorridas durante o ano. Se o número de anomalias registadas for excessivo, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada nas observações e controlos subsequentes. Consoante o sucesso obtido, poder-se-á ajustar a periodicidade de observação, as condições e capacidade de armazenamento de um ou outro resíduo, ou mesmo a revisão dos contratos estabelecidos com os expedidores.

Principal Medida de Gestão Ambiental a Adotar em Caso de Contaminação

Isolar de imediato o local para evitar a propagação da contaminação a outras áreas da pedreira, e proceder à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.

